



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

CMUR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 2.441
LS. 015 Jan

## LEI MUNICIPAL N.º 2.441

EMENTA: "PROMOVE DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL PARA EFETIVAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO".

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

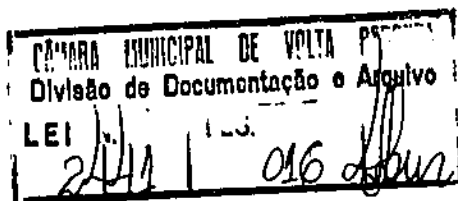
Art. 1º - Fica, para efeito de efetivação de concessão de direito real de uso a favor da SOCIEDADE ESPORTIVA RETIRO, desafetada uma área de terras da municipalidade, com 13.116,14 m<sup>2</sup> (treze mil, cento e dezesseis metros e quatorze centímetros quadrados), situada no Bairro Retiro, conforme anotações assentadas no processo administrativo nº 4.811/88.

Parágrafo Único - Os detalhes inerentes aos limites da área assinalada neste artigo estão inseridos no memorial descritivo correspondente, elaborado pelo I.P.P.U. e que passa a figurar como parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A presente Concessão de Direito Real de Uso instituída nos termos do artigo 132, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 01/75, tem como finalidade a implantação do Centro de Atividades Sociais e Desportivas da entidade.

§ 1º - Nos termos do § 2º do artigo 135 do diploma legal mencionado no caput deste artigo, fica dispensada a concorrência atinente à presente concessão.





*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 2.441**

02

§ 2º - A Concessionária fica obrigada a construir o Centro e suas dependências desportivas no período de 03 (três) anos, prazo este que, se descumprido, tornará sem efeito esta concessão, sem que reservados fiquem à entidade o direito de retenção, ou indenização de qualquer natureza.

Art. 3º - A CONCESSIONÁRIA se obriga a ceder as dependências desportivas para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, também, para a Liga de Desportos de Volta Redonda para disputa dos seus campeonatos oficiais.

Art. 4º - Fica revogado em todos os seus termos o contrato de Permissão de Uso firmado com a Liga de Desportos de Volta Redonda, em data de 20 de julho de 1985.

Art. 5º - Ficam os Órgãos Municipais competentes, autorizados a promover as respectivas anotações e registros da área, bem como a permitir à Concessionária inscrevê-la no Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 31 de agosto de 1989

*Wanildo de Carvalho*  
Wanildo de Carvalho  
PREFEITO MUNICIPAL

